



Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 33/87

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre Autoriza o Poder Executive a contratar empréstimos com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/S., a oferecer garantias e dá outras providências.



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

OF. nº 398/87 - C.M. ESTADO DE SÃO PAULO

Votorantim, 17 de dezembro de 1987.

VISTO

18.12.87

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização dessa Casa para que o Executivo possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A., e oferecer garantias, visando a execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - PRODURB.

O elevado alcance do empréstimo, por si só, justifica a medida que está sendo proposta por este Executivo. Anteriormente, através da nossa Lei Nº 352/79, estávamos autorizados a contrair empréstimos até o montante de 331.731 UPC (Unidade Padrão de Capital do então BNH), destinado em especial, à programas habitacionais.

E para a realização daquele empréstimo (331.731 UPC) haviámos sido contemplados com autorização do Senado Federal, através da Resolução nº 80/1980, enfatizando que os recursos seriam canalizados à programas de natureza social. Dentro de suas prerrogativas, a municipalidade cumpriu a finalidade e os objetivos, abrindo ruas e implantando infra-estrutura, inclusive.

Porém, do valor autorizado pelo Senado, ainda existe um saldo em importância equivalente a 128.713,95857 - OTN's, que na cotação/mês representam Cr\$ 67.315.113,00 (sessenta e sete milhões, trezentos e dezesseis mil, cento e treze cruzados).

Como a nossa cidade ainda se ressentente da execução de importantes obras viárias; de lazer e outras, vimos propor a alteração das finalidades consubstanciadas na autorização do Senado Federal, bem como na



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 352/79, para que o Município possa utilizar o saldo disponível através do PRODURB, nas construções da Avenida Celso Miguel dos Santos; da Av.: Rev. José Manoel da Conceição; da Unidade Mista de Saúde (Mini-Hospital na Praça João Walter) e do Parque Municipal do Matão, o que implica e genericamente, não desvirtua a destinação do empréstimo, considerando a finalidade, ou seja, o desenvolvimento urbano.

A viabilidade econômica para contratação do empréstimo é incontestável. Para garantia do principal e acessórios, o município valer-se-á de parcelas de quotas do Fundo de Participação e/ou do Imposto de Circulação, sem prejuízo do comprometimento de recursos destinados a compromissos já assumidos.

Em relação ao prazo para amortização do empréstimo, este é fixado em 240 (duzentos e quarenta) meses e os juros serão devidos na proporção de 10,5% ao ano.

Em tais circunstâncias e face a importância que a contratação representa para o nosso desenvolvimento urbano, solicitamos a apreciação da proposta na forma estabelecida pelo § 1º do art. 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

No ensejo, apresentamos à Vossa Excelência e demais integrantes dessa Casa, os protestos de nossa alta estimá e distinta consideração.

Atenciosamente



ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador ANTONIO AIRES DOS SANTOS
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
VOTORANTIM.



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 33 /87.

(Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimos com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/S., a oferecer garantias e dá outras providências.)

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir empréstimos com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A (CEESP), até o valor, em cruzados, equivalente a 128.713,95857 Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - PRODURB- conduzido pela Caixa Econômica Federal (CEF).

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios dos empréstimos contraídos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios e/ ou do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) e do produto de arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos ban-



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
ESTADO DE SÃO PAULO

.2.

cários, conferindo à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo Único - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A - CEEESP- na hipótese de o Município não ter efetuado no vencimento, o pagamento das Obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 17 de dezembro de 1.987 - XXIV ANO DA EMANCIPAÇÃO.


ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

R E C E B I

Votorantim, 21 de 12 de 1987

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. S 21 de 12 de 1987

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido em _____

Devolvido em _____

Presidente

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Recebido em _____

Devolvido em _____

Presidente

EM DISCUSSÃO

S. S 29 de 12 de 1987

PRESIDENTE

APROVADO

S. S 29 de 12 de 1987

PRESIDENTE